

TERMO DE TRANSAÇÃO – LEI 13.988/2020

NUP:	00421.120229/2020-61
CREDOR:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DEVEDOR:	PARQUE HOTEL LAGO AZUL LTDA – ME – MASSA FALIDA
CPF/CNPJ:	02919303000138

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor, constantes do processo administrativo nº **00421.120229/2020-61**, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

- A) O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada credora; e
- B) O PARQUE HOTEL LAGO AZUL LTDA - ME**, CNPJ 02.919.303.0001-38 sediado na RUA PREFEITO HARTMANN, 1497, CENTRO, SANTO CRISTO/RS, CEP: 98960-000, doravante denominado devedor, neste ato representado por ALEXANDRE LUÍS THIELE DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 71.791, Administrador Judicial da massa falida;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:

- 1.1** O presente termo de transação visa à plena satisfação do(s) crédito(s) consolidado(s) e apurado(s), consoante as cláusulas seguintes.
- 1.2** O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da(s) credora(s) no valor total de R\$ (1.879.421,41), consolidado em (21/02/2022), objeto de cobrança nos processos listados abaixo:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Valor
5000223-49.2016.4.04.7115	3ª VF de Santo Ângelo	Cálculo indicado no NUP
5002812-14.2016.4.04.7115	3ª VF de Santo Ângelo	Cálculo indicado no NUP
5006894-21.2016.4.04.7105	3ª VF de Santo Ângelo	Cálculo indicado no NUP

1.3 O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, conforme lista contida no item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.4 A renúncia de que trata o item 1.3 alcança as seguintes ações judiciais e os correlatos recursos e/ou incidentes.

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Créditos ou Processos de cobrança ao qual se relacionam	Espécie de ação
50004150720194047105	Juízo Substituto da 3ª VF de Santo Ângelo	5000223-49.2016.4.04.7115 5002812-14.2016.4.04.7115 5006894-21.2016.4.04.7105	EMBARGOS À EXECUÇÃO

1.5 A renúncia de que trata a cláusula 1.4 deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, em todas as ações e/ou recursos mencionados na lista mencionada. Não há verba sucumbencial a ser discutida e/ou cobrada em relação aos processos listados no item 1.2 ou nos embargos à execução fiscal listado no item 1.4. O valor expresso no item 2.1 quitará integralmente todos os débitos incluídos na transação.

1.6 As partes concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da credora ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão. Considerando que o pagamento do valor apurado se dará em parcela única, após a devida apropriação dos valores, a Procuradoria Federal peticionará nas execuções acima listadas requerendo a extinção dos processos em razão do pagamento da dívida.

1.7 Não serão oferecidas garantias porque o débito será quitado em parcela única.

1.8 Serão autorizados o levantamento de eventuais constrições patrimoniais nos processos acima relacionados.

1.9 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 24, I da Portaria AGU nº 249, de 2020:

- a) Pagamento integral da importância apurada, após a aplicação dos descontos autorizados por lei, totalizando R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais);
 - b) O pagamento deverá ser efetuado conforme documento emitido pelo IBAMA;
- 2.2** Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento integral da dívida, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1.
- 2.3** A formalização desta transação na forma do item anterior extingue os créditos por ela abrangidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

- 3.1** O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:
- a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e
 - c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.
- 3.2** O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.
- 3.3** O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

- 4.1** Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:
- a) falta de pagamento do valor integral indicado no item 2.1;

- b) O pagamento por meio diverso do indicado pelo IBAMA, que neste caso deverá se dar por meio de boleto emitido pela Autarquia, ou por outro meio expressamente indicado pela entidade credora;

4.2 É considerada inadimplida a dívida paga parcialmente ou por meio diverso da aqui pactuada.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF nº 333, de 2020, que estabelece o procedimento para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as exigências do presente termo de transação.

4.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.6 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convalidação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 27 de junho de 2022.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Edimar Ferreira Bezerra
Procurador Federal

**PARQUE HOTEL LAGO AZUL LTDA –
ME (Em processo de falência)**

ALEXANDRE LUÍS THIELE DOS SANTOS
Administrador Judicial da massa falida
OAB/RS sob o nº 71.791